



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 11 de maio de 2023.

Parecer: 63/2023

Solicitante: José Luiz Buchalla

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 50/2023 – “Altera e incluí parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 6.758, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural e natural do município de Birigui, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, revoga a Lei nº 5.884, de 25 de agosto de 2014 e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que altera e incluí parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 6.758, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural e natural do município de Birigui, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, revoga a Lei nº 5.884, de 25 de agosto de 2014 e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1313/2023, em 23 de março de 2023. Despachado para parecer em 11 de maio de 2023. Recebido para parecer em 11 de maio de 2023.

I – Do Projeto.

Em relação a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, cumpre destacar que Conselhos são órgãos da Administração Direta, vinculados às Secretarias, sendo que criação e



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

composição é da competência do Prefeito Municipal, na forma do parágrafo único, do inciso II, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

II – Da Competência.

Cabe ao município de acordo com o artigo 30-VIII e a partir do artigo 182, parágrafo 1.º de a Constituição Federal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, o município deve legislar através da interpretação conjunta do artigo 216, parágrafo 1.º, com o artigo 30, IX, da Constituição Federal. Cabe ao município promover a proteção cultural dentro da área sob a sua administração, observando a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

De acordo com a Lei Orgânica do Município em seu artigo 193, inciso I disciplina a respeito do dever do município em proteger o patrimônio cultural.

Art. 193 - "É competência do Município, em consonância com a União e o Estado" e seu Inciso 1 - -proteger os documentos, as obras e os demais bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos"

Eis jurisprudência nesse sentido:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 312/2016, DO ESTADO DO AMAZONAS, QUE DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DAS EFIFICAÇÕES DE PROJETOS DO ARQUITETO SEVERIANO MÁRIO VIEIRA DE MAGALHÃES PORTO. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL. ART. 216, § 1º DA CF. COMPETÊNCIA COMUM DE PROTEGER OBRAS E BENS. TOMBAMENTO PROVISÓRIO. ATO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

NORMATIVO DE EFEITOS CONCRETOS DO PODER LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA SUPERAÇÃO DO PRECEDENTE FIRMADO NO JULGAMENTO DA ACO 1.208-AGR/MS, REL. MIN. GILMAR MENDES. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. POSTERIOR OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO CONSTANTE DO DECRETO-LEI 25/1937. GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.670 AMAZONAS. 11/10/2021.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
DATA
15/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://verpro.gov.br/assinador-digital>



Advogado Público
OAB/SP nº 298.588